



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1914/2016

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO PODER PÚBLICO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO I DA LEI Nº 1.157, DE 28 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação de qualquer membro representante do Poder Público na composição do Conselho Municipal Antidrogas de Santa Maria de Jetibá-ES, de que trata a Lei Municipal nº 1.157, de 28 de agosto de 2009.

Art. 2º. Considerando a inclusão na composição do Conselho Municipal Antidrogas de representantes de diversos setores do Poder Público, altera o artigo 3º, inciso I da Lei nº 1.157, de 28 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)”

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação, 1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) da Assistência Social e 1 (um) do Turismo.

(...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2016.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA